



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº. 976 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID -19 VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

O Povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus – COVID – 19, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate do Coronavírus – COVID 19.

Art.2º - Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus – COVID 19 os seguintes recursos:

I- dotação orçamentária própria, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II- contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III- recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao coronavírus- COVID-19;

IV- repasses financeiros oriundos da União, Estado de Minas Gerais, Município de Santana do Paraíso ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com finalidade de promover estratégias e programas de combate a COVID -19;

V- doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI- outros recursos a ele destinados;

§ 1º- Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º- O poder Executivo Municipal deverá realizar ampla divulgação da conta corrente, através dos meios de comunicação impressos e produções audiovisuais, televisivas, radiofônicas, inclusive mídias sociais.

Art.3º- Fica suspenso todas as vinculações de receitas municipais permitindo que verbas “carimbadas” – que já têm um destino específico sejam remanejadas para uso na área da saúde.

Art.4º- O Fundo será extinto quando for declarado o fim da pandemia.

§ 1º- Seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Santana do Paraíso/MG.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

§ 2º- O funcionamento do Fundo deve ser regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 10 dias após sua aprovação.

Art. 5º- O Executivo Municipal prestará obrigatoriamente contas mensalmente a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG da aplicação dos recursos enquanto o Fundo estiver ativo.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 05 de junho de 2020.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal